

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000379

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA. PROFISSIONAL CONTÁBIL. INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE CLIENTES. VIOLAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E TÉCNICOS. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE. PENALIDADES DE MULTA, CENSURA PÚBLICA E CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL. 1. PROCESSO INSTAURADO A PARTIR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2024/000379, LAVRADO EM 15/05/2024, DECORRENTE DE DENÚNCIA DA EMPRESA TOP ENTRETENIMENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA., PROTOCOLADA EM 18/03/2024. 2. O PROFISSIONAL, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, REINCIDENTE, DEIXOU DE APURAR E RECOLHER ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (FGTS E INSS) DA FUNCIONÁRIA INDICADA PELA EMPRESA, ALÉM DE NÃO TRANSMITIR AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CORRESPONDENTES, OCASIONANDO PREJUÍZOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. 3. VERIFICOU-SE, AINDA, A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES CONFIADOS PELO CLIENTE PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, CONDUTA QUE CARACTERIZA FALTA ÉTICA GRAVÍSSIMA E QUEBRA DO DEVER FIDUCIÁRIO. 4. REGULARMENTE NOTIFICADO, O AUTUADO APRESENTOU DEFESA INTEMPESTIVA E NÃO LOGROU AFASTAR AS ACUSAÇÕES, RECONHECENDO PARCIALMENTE OS FATOS. 5. CONSTATADA A REINCIDÊNCIA E A GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES, FORAM APPLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL, NOTADAMENTE NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, DA NBC PG 01 (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR), E DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020. 6. VOTO DA RELATORA NO SENTIDO DE MANTER INTEGRALMENTE AS PENALIDADES APlicadas EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: MULTA, CENSURA PÚBLICA E CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, MANTER AS PENALIDADES DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.815,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS), CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "F" DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITENS 4, ALÍNEA "A", 5, ALÍNEAS "B", "G", "I" E "K" DO CEPC (NBC PG 01), ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.